

Bruxelas, 22 de abril de 2025
(OR. fr)

7387/25

Dossiê interinstitucional:
2025/0047(NLE)

PECHE 75

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO relativo à repartição das possibilidades de pesca previstas no Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a República da Costa do Marfim e a Comunidade Europeia (2025–2029)

REGULAMENTO (UE) 2025/... DO CONSELHO

de...

**relativo à repartição das possibilidades de pesca previstas no
Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria
no domínio da pesca entre a República da Costa do Marfim
e a Comunidade Europeia (2025–2029)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º,
n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de março de 2008, o Conselho adotou o Regulamento (CE) n.º 242/2008 relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a República da Costa do Marfim e a Comunidade Europeia¹ (a seguir designado «Acordo»). O Acordo entrou em vigor em 18 de abril de 2008.
- (2) O último Protocolo de Aplicação do Acordo caducou em 31 de julho de 2024.
- (3) Em 4 de março de 2024, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com a República da Costa do Marfim (a seguir designada «Costa do Marfim») com vista a estabelecer um novo protocolo de aplicação do Acordo. As negociações foram concluídas com êxito, tendo o Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a República da Costa do Marfim e a Comunidade Europeia (2025-2029) (a seguir designado «Protocolo») sido rubricado em 21 de novembro de 2024.
- (4) Em conformidade com a Decisão (UE) 2025/... do Conselho²⁺, o Protocolo foi assinado em ...⁺⁺, sob reserva da sua celebração numa data posterior.

¹ JO L 75 de 18.3.2008, p. 51 <http://data.europa.eu/eli/reg/2008/242/oj>

² Decisão (UE) 2025/... do Conselho, de ..., relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a República da Costa do Marfim e a Comunidade Europeia (2025-2029) (JO L, ..., ELI: ...).

⁺ JO: Inserir no texto o número da decisão que consta do documento ST 7375/25 e completar a nota de rodapé correspondente.

⁺⁺ JO: Inserir a data da assinatura do Protocolo.

- (5) Importa repartir pelos Estados-Membros as possibilidades de pesca previstas pelo Protocolo para a totalidade do seu período de aplicação.
- (6) O presente regulamento deverá ser aplicado o mais rapidamente possível, dada a importância económica das atividades de pesca da União na zona de pesca da Costa do Marfim e a necessidade de reduzir, tanto quanto possível, o período de interrupção das mesmas.
- (7) O Protocolo será aplicado a título provisório a partir da data da sua assinatura, a fim de permitir as atividades de pesca dos navios da União. O presente regulamento deverá, pois, ser aplicado a partir dessa mesma data,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As possibilidades de pesca estabelecidas ao abrigo do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a República da Costa do Marfim e a Comunidade Europeia (2025–2029) são repartidas pelos Estados-Membros do seguinte modo:

a) 25 atuneiros cercadores:

Espanha: 14 navios

França: 11 navios;

b) 7 palangreiros de superfície:

Espanha: 5 navios

Portugal: 2 navios.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de ...⁺.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

⁺ JO: Inserir a data de início da aplicação provisória do Protocolo que consta do documento ST 7042/25.